

Restituição de IMT, em resultado de revisão oficiosa da liquidação nos termos do art.º 42.º do cimt e art.º 78.º da LGT

À semelhança do ofício circulado n.º 40068 de 23/12/2003, são necessárias instruções para a restituição de IMT quando esteja em causa pagamento indevido daquele imposto por erro imputável aos serviços, procedendo-se à revisão oficiosa da liquidação e à respectiva anulação.

Enquanto não for implementada a funcionalidade adequada através do preenchimento e recolha de documento apropriado que irá desencadear a nível central a emissão do reembolso do imposto, deverão os serviços locais proceder do seguinte modo.

Assim, e quando por despacho do Chefe de Finanças se verificar que há direito a reembolso de IMT que foi indevidamente pago, deverá ser utilizado o Sistema de Restituições, para o processamento do reembolso, tendo em atenção que na identificação do Documento de Origem deve ser inscrita a referência para pagamento constante no DUC do IMT (tem 15 dígitos e começa por 160), afectando o movimento à respectiva rubrica código de receita 8019. A data de pagamento do documento de cobrança terá de ser superior a 31.12.2003. Este procedimento aplica-se igualmente às restituições de IMT resultantes de decisões em processos de reclamação graciosa ou de impugnação judicial.

O contribuinte poderá accionar o procedimento supra descrito, solicitando a restituição do imposto indevidamente pago nos termos do art.º 42 do CIMT e art.º 78, n.º 1 da Lei Geral Tributária, no prazo de reclamação administrativa ou seja 90 dias a contar do termo do prazo para pagamento voluntário do IMT, nos termos do art.º 102, n.º 1 al. a) do CPPT, ex vi art.º 70.º, n.º 1 do CPPT.

Este pedido de restituição oficiosa consubstancia um pedido de revisão oficiosa que poderá ser efectuado verbalmente no Serviço de Finanças onde foi liquidado o IMT, apresentando, para o efeito, o DUC com a correspondente certificação de pagamento. Os Serviços devem adoptar o modelo de impresso para estas restituições de IMT que se encontra disponível na INTRANET, no ícone "formulários".

A título de exemplo, são erros imputáveis aos serviços e passíveis de revisão oficiosa, nos termos do art.º 42.º do CIMT, os originados por incorrecta digitação da declaração modelo 1 do IMT para o sistema informático e o erro proveniente da aceitação do pagamento do imposto quando a liquidação já está sem efeito art.º 36.º n.º 1 do CIMT.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector-Geral,

(José João Duarte)

ANEXO:



Formulário-Rest.de IMT.doc